**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 08 DE 2025**

 Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a**  nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 08 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

 **I. Exposição da Matéria**

 Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 08 de 2025 , que “Institui o Programa Agentes Mirins de Combate à Dengue no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.” , sendo este de autoria da nobre vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos .

O "Programa Agentes Mirins de Combate à Dengue" visa envolver crianças e adolescentes em atividades educativas e práticas, resultando em maior conscientização e redução de focos do mosquito transmissor.

 A matéria visa conscientizar crianças e adolescestes sobre os riscos da proliferação do inseto e a cidade tem adotado diversas estratégias para combater a dengue, incluindo mutirões de saúde e parcerias entre as Secretarias de Saúde e Educação para conscientização nas escolas.

O projeto "Agentes Mirins" visa capacitar e conscientizar os estudantes para identificar e eliminar criadouros do mosquito, promovendo a educação ambiental e a participação ativa da comunidade no combate à dengue.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 Por fim, a elaboração deste parecer busca não apenas avaliar a situação , mas também contribuir para um ambiente mais seguro.

A implementação deste programa, através o Projeto de Lei em Mogi Mirim poderá trazer benefícios significativos, como:

* **Educação e Conscientização**: Envolver crianças e adolescentes em atividades educativas sobre prevenção da dengue pode resultar em maior disseminação de informações e práticas preventivas entre as famílias e a comunidade em geral.
* **Redução de Focos do Mosquito**: A participação ativa dos jovens na identificação e eliminação de criadouros contribui para a diminuição de focos do mosquito Aedes aegypti, principal transmissor da dengue.
* **Fortalecimento da Comunidade**: Programas como esse promovem o engajamento comunitário e a responsabilidade coletiva na luta contra a dengue.

Em conclusão, a criação de um programa "Agentes Mirins de Combate à Dengue" em Mogi Mirim poderia ser uma estratégia eficaz para fortalecer as ações de prevenção e controle da doença, aproveitando o potencial educativo e mobilizador das escolas e da juventude local.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela distinta vereadora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

**Vereador Everton Bombarda**

*Membro da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção em benefício de toda a população e, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

 Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Luiz Fernando Saviano**

Vice-presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Membro